



11695218



08027.000400/2020-81



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1225/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 20 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 314/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes - PODE/RO.

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1151

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 314/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes (PODE/RO) para encaminhar a Vossa Excelência informações "*a respeito da possibilidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde*", nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXOS

1. OFÍCIO Nº 3425/2020/GAB-SENASA/SENASA/MJ (11595074);
2. Informação nº 81/2020/CLSP/CGESP/GAB-SENASA/SENASA (11509293);
3. NOTA JURÍDICA n. 00212/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (11585491);
4. Despacho TSE (11518199);
5. Notícia TSE (11566843);
6. OFÍCIO Nº 49/2020/ASSESSORIA-Senajus/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ (11581629);
7. Despacho nº 842/2020/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 11525963).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000400/2020-81

SEI nº 11695218

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

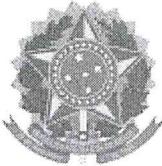
Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



11595074



08027.000400/2020-81



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

OFÍCIO Nº 3425/2020/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, 30 de abril de 2020.

Ao Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 314/2020.

Senhor Chefe,

1. Reporto-me ao Ofício nº 920/2020/AFEPAR/MJ (11480067), por meio do qual essa Assessoria encaminha, para conhecimento e manifestação desta Senasp o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 314/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes (PODE/RO), que "Solicita ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública informações a respeito da possibilidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde."
2. Em resposta, encaminho a Informação nº 81/2020/CLSP/CGESP/GAB-SENASA/SENASA (11509293), elaborada pela Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública desta Senasp.

Atenciosamente,

RENATO IVO FERNANDES DE CASTRO
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ivo Fernandes de Castro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 30/04/2020, às 18:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11595074** e o código CRC **EA507C16**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000400/2020-81

SEI nº 11595074

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

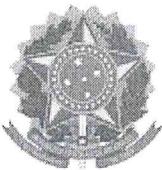
Telefone: (61) 2025-3501 / 3296 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br



11509293



08027.000400/2020-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação de Legislação em Segurança Pública

INFORMAÇÃO Nº 81/2020/CLSP/CGESP/GAB-SENASA/SENASA

Processo: 08027.000400/2020-81

Interessado: Deputado Federal Léo Moraes - PODE/RO

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 314/2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Informação responde ao Despacho nº 1702/2020/GAB-SENASA/SENASA/MJ (11501938) que encaminha Ofício nº 920/2020/AFEPAR/MJ (11480067), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares encaminha, para conhecimento e manifestação desta Senasp o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 314/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes (PODE/RO), que *"Solicita ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública informações a respeito da possibilidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde."*.

2. As questões levantadas pelo Parlamentar foram as seguintes:

1. *Qual o posicionamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito da possibilidade de realização das eleições municipais em outubro de 2020? Caso entenda pela necessidade de adiamento, qual seria, sob a ótica da segurança pública, o período ideal para a realização do pleito e para a posse dos eleitos?*

2. *Qual o entendimento do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a possibilidade de unificação das eleições municipais previstas para 2020 com as eleições estaduais e federal previstas para 2022? Nesse caso, qual seria a melhor solução no tocante ao mandato dos atuais Prefeitos e Vereadores?*

3. Foi solicitada atenção especial ao primeiro questionamento, assim, sabe-se que a atuação do serviço das instituições de segurança pública é ordenado juridicamente pela legislação nacional, estadual, regulamentos internos e normas inerentes às modalidades de Policiamento.

4. O policiamento ordinário (comum) é conhecido por todos, e, se concretiza no dia a dia com a atuação de cada policial em seu posto de trabalho, respeitando a estrutura hierárquica e cumprindo os deveres inerentes a corporação, seja no policiamento urbano ou rural.

5. No período eleitoral fica a cargo da Polícia Militar o policiamento ostensivo, visando a manutenção da ordem pública e o livre exercício do voto. Desta forma, o efetivo é orientado a impedir a manifestação de qualquer tipo de crime, dentre eles os crimes eleitorais, em apoio à Justiça Eleitoral.

6. Dessa forma, garante-se o regime democrático de direito no qual os poderes executivo, legislativo e judiciário vivem em perfeita harmonia e equilíbrio. As decisões advindas sobre as eleições serão tratadas com seriedade e respeito que o assunto merece.

7. Nesse espírito, a legalidade eleitoral, ultrapassando a função de normatizar e tornar factível a democracia, atuará também como uma importante fonte de promoção da cidadania e de sustentação do regime.

8. Por todo o exposto, esta Coordenação de Legislação de Segurança Pública - CLSP/CGESP, aponta que o período ideal para a realização do pleito e posse será aquele disciplinado pelo Direito Eleitoral.

À consideração superior.

PEDRO FERREIRA DA CUNHA NETO

Servidor Mobilizado - CLSP/CGESP/SENASA

GUILHERME HENRIQUE DA COSTA SANTOS

Servidor Mobilizado CLSP/CGESP/SENASA

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Estratégia em Segurança Pública

ROSEMÉRI DE ARAÚJO BARBOSA

Coordenadora de Legislação de Segurança Pública

CLSP/CGESP/SENASA

De acordo.

Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

LUIS CLAUDIO LAVIANO

Coordenador-Geral de Estratégia em Segurança Pública

CGESP/GAB-SENASA



art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por ROSEMERI DE ARAÚJO BARBOSA, Coordenador(a) de Legislação de Políticas de Segurança Pública, em 23/04/2020, às 14:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Henrique da Costa Santos, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em 24/04/2020, às 15:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por LUIS CLAUDIO LAVIANO, Coordenador(a)-Geral de Estratégia em Segurança Pública, em 27/04/2020, às 09:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11509293** e o código CRC **6F7F8B8D**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO T, EDIFÍCIO SEDE, 4º ANDAR, SALA 434, CEP 70.064-900 - TELEFONES: (61) 2025-3260 E 2025-9200

NOTA JURÍDICA n. 00212/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP:08027.000400/2020-81

INTERESSADOS: DEPUTADO FEDERAL LÉO MORAES - PODE/RO.

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

1. Cuida-se de processo que nos foi encaminhado pela **Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares** para colher eventual manifestação jurídica a auxiliar o Exmo. Ministro da Justiça e Segurança Pública a responder o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 314/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes - PODE/RO.

2. Consoante expõe o OFÍCIO Nº 920/2020/AFEPAR/MJ:

2. O referido requerimento foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 25/03/2020, assim ementado:

Solicita ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública informações a respeito da possibilidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

3. As questões levantadas pelo Parlamentar são as seguintes (solicitamos atenção especial ao item 1, em negrito):

1. Qual o posicionamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito da possibilidade de realização das eleições municipais em outubro de 2020? Caso entenda pela necessidade de adiamento, qual seria, sob a ótica da segurança pública, o período ideal para a realização do pleito e para a posse dos eleitos?

2. Qual o entendimento do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a possibilidade de unificação das eleições municipais previstas para 2020 com as eleições estaduais e federal previstas para 2022? Nesse caso, qual seria a melhor solução no tocante ao mandato dos atuais Prefeitos e Vereadores?

3. Nos autos, já se manifestaram a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SEI, 11509293) e, ainda que indiretamente, a Secretaria Nacional de Justiça, que trouxe aos autos relevantes apontamentos atualizados feitos pelo Tribunal Superior Eleitoral (11518199).

4. Feita esta necessária contextualização da demanda, passa-se às brevíssimas considerações.

5. Inicialmente, pontua-se que este Requerimento de Informação Parlamentar destoa do corriqueiro, pois, em verdade, não requer informações que estariam sob custódia deste Ministério, mas sim pede seja exteriorizado o posicionamento/entendimento da Pasta sobre um determinado assunto, o que, salvo melhor juízo, não atende de forma integral os pressupostos do instituto.

6. Nada obstante, com a costumeira deferência desta Pasta com os parlamentares, recomenda-se atender o requerimento do nobre Deputado Federal interessado informando que a posição deste Ministério no período eleitoral é de apoio à consecução dos objetivos, e que o período eleitoral previsto para este ano, até que advenha eventual decisão em

contrário construída com a participação dos atores públicos responsáveis por esta importante manifestação de cidadania, respeitará o regramento constitucional e legal sobre a matéria (art. 29, incisos II e III da CRFB/88 e Lei n. 9.504, de 1997).

7. Merece transcrição despacho proferido pela Exma. Ministra do STF e Presidente do TSE nos Autos n. 2020.00.000002898-8 que corrobora o ora exposto:

Ademais, conforme recentemente manifestei publicamente, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral ainda há plenas condições materiais de cumprimento do calendário eleitoral, calendário que, em essência, reproduz datas e prazos estabelecidos pela legislação federal e pela Constituição da República. Assim, sob o viés jurídico, qualquer iniciativa tendente a alterar o calendário eleitoral extrapola os limites de atuação da Justiça Eleitoral.

8. Com tais apontamentos, encaminhe-se à AFEPAR para as providências cabíveis, arquivando-se no SAPIENS.

Brasília, 28 de abril de 2020.

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN

Advogado da União

Consultor Jurídico-Adjunto

(Portaria CONJUR MJSP n. 001/2020)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08027000400202081 e da chave de acesso 28662c75

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 418538694 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL SCHAEFER COMPARIN. Data e Hora: 28-04-2020 18:28. Número de Série: 35381708372650570778997074793. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO**

A respeito do requerimento apresentado pelo Senador Major Olímpio, de adiamento das eleições ordinárias de 2020, em razão da pandemia do COVID-19, reporto-me ao Parecer 1287623, do qual destaco que o Tribunal Superior Eleitoral, em sessão administrativa de 19/03/2020, ao examinar situação semelhante, decidiu, por unanimidade, no sentido de que o prazo para filiação partidária, por estar definido em lei (art. 9º da Lei das Eleições), é insuscetível de ser afastado pelo Colegiado do Tribunal.

Ademais, conforme recentemente manifestei publicamente, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral ainda há plenas condições materiais de cumprimento do calendário eleitoral, calendário que, em essência, reproduz datas e prazos estabelecidos pela legislação federal e pela Constituição da República. Assim, sob o viés jurídico, qualquer iniciativa tendente a alterar o calendário eleitoral extrapola os limites de atuação da Justiça Eleitoral.

Indefiro o requerimento.

Dê-se ciência ao requerente.

Ministra ROSA WEBER

Presidente

**ROSA MARIA PIRES WEBER
PRESIDENTE**

 Documento assinado eletronicamente em **13/04/2020, às 21:01**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1300885&crc=B521C960,
informando, caso não preenchido, o código verificador **1300885** e o código CRC
B521C960.



11581629

08027.000400/2020-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

OFÍCIO Nº 49/2020/ASSESSORIA-Senajus/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ

Brasília, 28 de abril de 2020.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 314/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes - PODE/RO.

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao OFÍCIO nº 920/2020/AFEPAR/MJ (SEI nº 11480067), que trata do Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 314/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes - PODE/RO, por meio do qual solicita informações a respeito da possibilidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, encaminho Despacho nº 842/2020/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 11525963), elaborado pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça desta Secretaria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
Secretário Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Passos de Freitas, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 28/04/2020, às 18:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



código verificador **11581629** e o código CRC **6CD48234**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000400/2020-81

SEI nº 11581629

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br



11525963

08027.000400/2020-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Gabinete do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça

Despacho nº 842/2020/DPJUS/SENAJUS/MJ

Destino: Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça - SENAJUS

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 314/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes - PODE/RO.

1. Trata o presente processo sobre Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 314/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes - PODE/RO, por meio do qual solicita ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública as seguintes informações a respeito da possibilidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (11479945):

1. Qual o posicionamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito da possibilidade de realização das eleições municipais em outubro de 2020? Caso entenda pela necessidade de adiamento, qual seria, sob a ótica da segurança pública, o período ideal para a realização do pleito e para a posse dos eleitos?
2. Qual o entendimento do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a possibilidade de unificação das eleições municipais previstas para 2020 com as eleições estaduais e federal previstas para 2022? Nesse caso, qual seria a melhor solução no tocante ao mandato dos atuais Prefeitos e Vereadores?

2. No corpo do citado Requerimento de Informação Parlamentar justificou-se a necessidade das informações acima referidas nos seguintes termos:

(...)

É fato notório que está prevista para outubro deste ano de 2020 a realização das eleições municipais, para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. Nada obstante, diante do surto de coronavírus e das recomendações médicas para que as pessoas evitem aglomerações, vem surgindo nos últimos dias uma corrente defendendo o adiamento do pleito, medida essa que se mostra bastante prudente.

Pois bem, o processo eleitoral, por si só, acarreta aglomerações. Durante o período de campanha, os candidatos realizam eventos, comícios e convenções com várias pessoas, visitam comunidades e buscam um contato maior com seus eleitores. Outrossim, no dia da eleição, centenas de pessoas comparecem às mesmas seções eleitorais, se aglomeram em filas e nas salas de votação, e têm contato com as urnas eletrônicas, que poderão ser potenciais transmissoras do vírus.

A despeito dos estudos realizados pelo Ministério da Saúde, não é possível prever exatamente quanto tempo levará para o controle da pandemia provocada pela COVID-19.

A partir daí surgem dúvidas quanto ao período ideal para realização das eleições e quanto a outras questões, tais como a duração dos mandatos dos atuais Prefeitos e Vereadores.

Evidentemente, esses temas também são afetos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, na medida em que envolvem o adiamento do exercício de direitos políticos ativos, ou seja, a escolha dos representantes pelos eleitores dos municípios do Brasil.

Ante o exposto, considerando o papel institucional desse Ministério da Justiça e Segurança Pública, envia-se o presente Requerimento de Informações, com questionamentos a respeito da possibilidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro de 2020.

Por intermédio do Ofício nº 934/2020/AFEPAR/MJ (11487836) a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares encaminhou a presente demanda à Secretaria Nacional de Justiça para conhecimento e manifestação.

3. Inicialmente cumpre registrar que as atribuições do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça encontram-se inseridas no art. 16 do Decreto nº 9.662/2019, de onde se destaca:

Art. 16. Ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça compete:

I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;

(omissis)

III - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

IV - processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada;

(omissis).

4. A **primeira questão levantada pelo Parlamentar** refere-se ao posicionamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito da possibilidade de realização das eleições municipais em outubro de 2020. Ademais, questionou sobre qual seria, sob a ótica da segurança pública, o período ideal para a realização do pleito e para a posse dos eleitos caso se entenda pela necessidade de adiamento das eleições.

5. Especificamente sobre esta perspectiva, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi devidamente solicitada a manifestação da Secretaria Nacional de Segurança Pública por meio do Ofício nº 920/2020/AFEPAR/MJ (11480067), a qual foi prestada por meio da Informação nº 81/2020/CLSP/CGESP/GAB-SENASA/SENASA (11509293), razão pela qual a primeira questão levantada pelo Parlamentar já foi atendida pela área técnica competente do MJSP.

6. A **segunda questão levantada pelo Parlamentar** refere-se ao entendimento deste Ministério sobre a possibilidade de unificação das eleições municipais previstas para 2020 com as eleições estaduais e federal previstas para 2022 e, nesse caso, qual seria a melhor solução no tocante ao mandato dos atuais Prefeitos e Vereadores.

7. Observa-se que a Consultoria Jurídica junto a este Ministério, por meio do Ofício nº 921/2020/AFEPAR/MJ (11480453) foi oportunamente instada a se manifestar especialmente sobre esse aspecto, razão pela qual a segunda questão levantada pelo Parlamentar já foi atendida pela área técnica competente do MJSP.

8. Ante o exposto, e em atenção ao Despacho nº 28/2020/ASSESSORIA-Senajus/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ (11491636), restituo os autos ao Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO**, Diretor(a) do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, em 28/04/2020, às 12:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LOPES DE SOUZA SOARES EMILIANO**, Analista Técnico(a) Administrativo(a), em 28/04/2020, às 13:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11525963** e o código CRC **B7EF7D8B**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.